

2

**CADERNO DE DEBATES
NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL**

Territórios Quilombolas e Conflitos

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Ilka Boaventura Leite

Eliane Cantarino O' Dwyer

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

João Pacheco de Oliveira

Raquel Mombelli

Ricardo Cid Fernandes

João Batista de Almeida Costa

Cíntia Beatriz Müller

Davi Pereira Jr

José Maurício Arruti

Alex Ratts

Julie Antoinette Cavnac

Emmanuel de Almeida Farias Júnior

Carlos Guilherme do Valle

Cláudia Luz de Oliveira

Cynthia Carvalho Martins

Guilherme Mansur Dias

Judith Costa Vieira

Lílian Gomes

Osvaldo Martins de Oliveira

Fabio Reis Mota

Janaina Campos Lobo

Mayra Lafoz Bertussi

Eliana Teles Rodrigues

Marlon Aurélio Tapajós Araújo

Givânia Maria da Silva

George Furtado

Sebastião Menezes da Silva

Joseline Barreto Trindade

Mirna Silva Oliveira

Paulo H. Carvalho e Silva

Pedro Teixeira Diamantino

Silvaneide Queiroz

Ana Paula Comin de Carvalho

UEA Edições

QUILOMBOLAS DO RIO GURUPÁ E A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Rosa Elizabeth Acevedo Marin¹⁶²

Eliana Teles Rodrigues¹⁶³

Marlon Aurélio Tapajós Araújo¹⁶⁴

A Associação Quilombola do Rio Gurupá – ARQUIG desenvolve, desde sua fundação em 2002, e elabora entre 2006 e 2010, as estratégias e ações que lhe conduzem a “garantir sua cidadania negra reconhecida”, frase dita pelo presidente da ARQUIG após ter introduzido no INCRA o pleito pela titulação coletiva do território entre os rios Gurupá e Arari. No dia 07 de dezembro de 2006, na cidade de Cachoeira do Arari, havia ocorrido um ato público exigindo a libertação do senhor Teodoro Lalor de Lima, sócio da ARQUIG e vítima dos atropelos do representante da Fazenda São Joaquim, o senhor Liberato Magno da Silva Castro, reconhecido pelos quilombolas por ter organizado a destruição de casas, um cafezal com 6.000 pés, expulsão de 70 famílias da margem direita do rio Arari e o deslocamento compulsório de um grupo destas para o rio Gurupá, conforme reiteraram na Audiência Pública¹⁶⁵ realizada no dia 21 de agosto de 2008, no povoado de Tapera, ato no qual participaram os membros da ARQUIG, representantes do Ministério Público Federal – MPF, Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Gerente Substituto da Gerencia Regional do Patrimônio da União - GRPU, da Associação de Universidades Amazônicas – UNAMAZ, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria do Meio Ambiente, da Polícia Federal, do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Pará, o Prefeito do município de Cachoeira do Arari.

¹⁶². Doutora em História e Civilização - École des Hautes Études en Sciences Sociales (1985). Atualmente é professor Associado III da Universidade Federal do Pará.

¹⁶³. Geógrafa. Mestre em Planejamento do Desenvolvimento (NAEA/UFPA). Doutoranda em Antropologia UFPA.

¹⁶⁴. Advogado. Especialista em Gestão Ambiental-NUMA/UFPA. Mestrando em Direitos Humanos e Meio Ambiente-PPGD/UFPA.

¹⁶⁵. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Pará. Memória de Reunião.

A Audiência foi convocada, a pedido da ARQUIG, por meio de representação formulada ao MPF, em 23 de junho de 2008. Durante o primeiro semestre desse ano, membros da diretoria e sócios da ARQUIG compareceram frequentemente em instituições e órgãos públicos em Belém apresentando denúncias das situações de violência da qual eram vítimas. A agenda cumprida pela ARQUIG é reproduzida no Relatório de Identificação Histórico-Antropológico (Convênio UNAMAZ/INCRA Nº 19000) e indica quais foram as competências legais e burocráticas reconhecidas por eles para acionar direitos, a saber: proteção pessoal, ameaças, constrangimentos e prisões ilegais, apreensão ilegal e destruição de frutos do trabalho e de animais, atos esses executados por empregados do fazendeiros e policiais da Delegacia do Município de Cachoeira do Arari. No dia 14 de abril de 2008, ocorreu a audiência no Ministério Público Federal, com a presença de dez (10) representantes da Associação dos Remanescentes do Quilombo de Gurupá. No mesmo dia, estiveram em audiência com o senhor advogado, Mário Tito Almeida, Ouvidor Agrário do INCRA.

As ações necessitaram ser reorientadas para a cidade de Cachoeira do Arari e, no dia 06 de maio de 2008, se realizou uma audiência naquela cidade, na ocasião em que os quilombolas intimidados deviam se apresentar diante da autoridade. Este movimento intenso não paralisou as investidas do fazendeiro, que acionou a Delegacia de Polícia para intimidar quatro pessoas do igarapé Bom Jesus do Tororomba. A ARQUIG requer, em 09 de junho de 2008, Audiência Pública diante da senhora Maria do Socorro Gomes Coelho, Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Nesta carta, a justificativa exposta é: “Esta Audiência Pública deverá permitir a discussão das situações que afetam a vida material e cultural de cento e quarenta e cinco (145) famílias que vivem no rio Gurupá, igarapé Aracaju, Igarapé da Roça e Igarapé Bom Jesus do Tororomba”. E, no dia 9 de junho, ocorreu a primeira reunião com o Procurador da República; na mesma esteve a representante do INCRA, que apoiou a proposta de realização da audiência pública em Cachoeira do Arari. Em junho, em Audiência com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, os quilombolas solicitaram providências e reiteraram a proposta de que o caso dos quatro homens do igarapé Bom Jesus do Tororomba fosse transferido para a “Delegacia do Interior” e não mais tramitar em Cachoeira do Arari.

A ARQUIG orienta-se para levantar informações sobre direitos possessórios em nome do Bertino Lobato de Miranda e os seus herdeiros, apresentando-se às autoridades da Gerência Regional de Patrimônio da União;

o objetivo foi a consulta específica sobre a situação dominial da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.

Esses diversos atos com sua cronologia aproximar-se-iam de uma perícia antropológica, ao reunir o arquivo com ofícios, correspondências, declarações, requerimentos, de cada um desses passos; ao retratar a letargia dos órgãos em dar resposta. Nessa sequência é apresentado o conflito aberto e a violência que se revelam em situações complexas de análise. Não se pode naturalizar a privação de meios de vida e de autonomia para unidades domésticas organizarem a reprodução material e social. Não podem ser encarados, como fatos corriqueiros, as quatro vezes em que foi feito prisioneiro o senhor Teodoro Lalor de Lima; a prisão de jovens de Gurupá que foram pescar no lago das Carobas e acusados de entrar na “propriedade” do senhor Liberato Magno de Silva Castro. Não é da ordem das coisas que uma pessoa seja intimada a se apresentar na delegacia de polícia da cidade de Cachoeira do Arari, no dia sábado, dia 8 de outubro de 2008, pela tarde (às 16:30h). É fato corrente, mas não forma parte do cotidiano e segurança do cidadão, as inúmeras pressões para que as famílias que vivem no igarapé Bom Jesus do Tororomba abandonem o espaço físico e social; que as pessoas sejam acusadas de furto, impedidas de transitar em terras da União, acusadas de desmatamento.

Em 1972, a família Lalor foi expulsa da terra na margem do igarapé Bom Jesus do Tororomba, afluente do rio Arari. Ela inicia a busca incessante de justiça diante os desmandos da elite agrária de Cachoeira do Arari e das autoridades locais¹⁶⁶. Em 11 de junho de 1987, os Lalor ingressam com ação de usucapião extraordinária. Em 05 de agosto de 1987, ocorre a audiência de justificação de posse por conta da ação de usucapião em que a família Lalor descreve suas atividades, afirmando que não mantinha contratos de arrendamento ou parceria com a fazenda São Joaquim. Treze dias depois, a juíza Eucila Maués Correa dos Santos extingue o processo ao fundamento de que a petição inicial era inepta, que a posse da família Lalor não havia sido justificada e anuncia a ilegitimidade da parte. Em 24 de novembro de 1987, a Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará oficia ao delegado de Cachoeira do Arari informando que o caso do senhor Teodoro Lalor de Lima esta sub judice e “nada pode ser feito contra o mesmo e sua

¹⁶⁶. A pesquisa coligiu o arquivo da Família Lalor e elaborou um dossiê com 389 documentos organizados desde o dia 7 de abril de 1972 até 25 de novembro de 2008.

família no lugar donde reside até decisão final”. Afirma, ainda, que poderá usufruir das plantações existentes, proibindo apenas a derrubada. A ordem não foi cumprida e foi necessário que o Coordenador de Polícia Civil oficiasse ao Comissário de Polícia Civil, em 24 de fevereiro de 1988, determinando o cumprimento da determinação. Dois meses depois, foi expedida a portaria s/n, por meio do qual se determina que o oficial de justiça acompanhe a família Lalor no lugar do litígio e faça cumprir, de forma imediata, as determinações da Corregedoria; determina, outrossim, que o meirinho se faça acompanhar de força policial.

Porque nada disto é da ordem das coisas: que os agentes sociais requereram apoio das instituições governamentais responsáveis pelos direitos humanos, diretamente concernidas no campo jurídico e as respostas sejam tão lentas. Não é da ordem das coisas que os agentes da violência imponham novas condições, regras do jogo do poder, para fazer valer sua vontade. Concretamente, esses agentes afirmam que iriam continuar realizando as mesmas ações, interpondo outros pleitos e questionando a lei, o direito, recurso do discurso do poder, da dominação. Embora a sua situação legal em relação à terra esteja, no mínimo, em dúvida.

ANTAGONISMOS E INTERESSES DENTRO DO CAMPO JURÍDICO

De fevereiro a dezembro de 2008 uma equipe formada por antropólogo, historiador, geógrafo, sociólogo e advogados realizaram diversas práticas de pesquisa orientadas para apresentar à ARQUIG, MPF e INCRA o Relatório Histórico-Antropológico de Identificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Cachoeira do Arari – Estado do Pará, com o título “Território Quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em cachoeira do Arari – Pará”¹⁶⁷. No dia 07 de dezembro de 2008 foi entregue, ao Procurador da República, pela diretoria da ARQUIG, esse documento. Na continuidade, no dia 14 de dezembro, o Relatório foi entregue pela equipe de pesquisa, em reunião no igarapé Bom Jesus do Tororomba, na presença de 109 pessoas.

Dez dias depois de ter recebido o relatório de pesquisa supracitado, o Ministério Público Federal ajuíza Ação Civil Pública contra Liberato Magno

¹⁶⁷. ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth et al. Território Quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari – Pará. Belém: Associação de Universidades Amazônicas -UNAMAZ; INCRA, 2008. v. 1, 310f.. Contém documentos de arquivo (Inventário, contratos de arrendamento); cinco mapas georeferenciados; transcrições.

da Silva Castro, com base em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que asseguram às comunidades quilombolas o direito a terra tradicionalmente ocupada. Os argumentos de fato alinhavados são: O território entre os rios Arari e Gurupá constitui “terras tradicionalmente ocupadas por quilombolas”. O documento fazia ênfase a uma territorialidade específica¹⁶⁸ entendendo que os agentes sociais elaboram representações do território histórico destacadas no processo histórico e nas narrativas do grupo social. Trata-se do espaço social transformado continuamente. As terras tradicionalmente interpretadas como territórios são garantidas pelo Artigo 68 do ADCT, Artigo 215 da Constituição, Decreto Nº 4887 de novembro de 2003, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e, ainda, o Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Estes dispositivos asseguram, reconhecem e garantem a continuidade temporal, a reprodução material e social dos quilombolas.

A Ação Civil Pública¹⁶⁹ destacou os “atos praticados pelo requerido” – atos de intimidação que “provocam um clima de terror na região” – e cita relatos compilados durante a audiência pública convocada pelo Ministério Público realizada no dia 21 de agosto de 2008, no povoado Tapera, no rio Gurupá. Em 1970, o fazendeiro iniciou o despejo das famílias que haviam estabelecido moradia em 18 igarapés as margens do rio Arari, desde provavelmente a metade do século XIX. A memória do deslocamento compulsório praticado entre 70 famílias¹⁷⁰ consta do Relatório Histórico-Antropológico e foi inserido na íntegra na Ação Civil Pública. O quarto subargumento refere-se ao “Caso Lalor” já descrito acima e que apontam as mais variadas formas

168. As territorialidades específicas permitem nomear as delimitações físicas de determinadas unidades sociais que compõem os meandros dos territórios etnicamente configurados. Essas territorialidades resultam de diferentes processos de territorialização e como limites dinâmicos terras de pertença coletiva que convergem em território. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Antropologia dos Archivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008. (p. 85).

169. Justiça Federal no Estado do Pará. 5a Vara Federal. Processo Nº 2008.39.00011.852-0.

170. As famílias dispersaram-se e foram para Santana, Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, bairros de Belém, próximos de Icoaraci. O maior número se dirigiu ao rio Gurupá onde o diretor responsável da Fazenda São Joaquim Agropecuária loteou e fez “doação” de 30 hectares para algumas pessoas. Neste “contrato de doação” foi estabelecida como condição que devia desistir no “ato de qualquer direito que teria no terreno que na ocasião ocupa nas terras denominadas Acará Mirim e de propriedade da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda” e esta se comprometia a “permitir a retirada dos grãos de árvores de açaí na época própria, existente no terreno Acará-Miri e outros exclusivamente para o consumo da família”. As margens do rio Gurupá os terrenos pedregosos e com muitas casas de saúva tornaram o trabalho na roça extremamente pesado. A margem direita do rio Gurupá, no igarapé Caju o fazendeiro Rui Conduru e seus herdeiros estabeleceram um sistema de “moradia” com os quilombolas que ocupam o igarapé do Caju. O diretor da fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. e o proprietário da fazenda Caju elaboraram um acordo para o loteamento dos despejados do rio Gurupá na década de setenta. Em 2009 até o presente novas situações de conflito tem-se apresentado com o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro envolvendo a fazenda Conduru.

violência contra um grupo familiar: prisões ilegais, acusações de práticas de crime ambiental, suposto porte ilegal de armas.

A situação de conflito social exposta pelos quilombolas do rio Gurupá e Arari ante o MPF destaca-se no Estado do Pará ao assumir que “o fator étnico constitui um critério inegável de classificação, para efeito de enquadramento do tipo de tutela a ser reivindicada”¹⁷¹ (GOMES, 1999, p. 311). Por muito tempo estes conflitos estavam sendo administrados de modo assistemático, em resposta a problemas pontuais, o que tornava furtiva a compreensão dos mesmos. Com a intervenção do MPF se produz a visão de uma solução centrada na reivindicação de usufruto coletivo pelos quilombolas dos recursos existentes no território, objeto de interdição pelo fazendeiro. A ação civil pública é encaminhada para a Justiça Federal com pedido de liminar “para que determinasse a retirada do fazendeiro e de seus prepostos, no território compreendido entre o igarapé Murucutu, no rio Arari até o igarapé do Caju, englobando os lagos da Estiva e das Caroba” (MPF, 2008, p. 17).

“Aos onze dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Belém... na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara da Sessão Judiciária do Pará... o juiz federal substituto Antonio Carlos Almeida Campelo determina:

“que o requerido se abstenha, bem como seus prepostos e trabalhadores de impedir a atividade de extrativismo e pesca pelos membros da comunidade sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) além de responsabilidade penal, que pode culminar até mesmo com a prisão em flagrante pelo descumprimento desta decisão. Além disso determina ao requerido que proceda a atividade de contenção dos seus bubalinos a fim de evitar danos nas áreas cultivadas pelos membros da comunidade, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada invasão a cada membro da comunidade” (Ata da Audiência do dia 11/02/2008, Processo).

A luta quilombola pela implementação do direito ao território inscreve-se no embate político e jurídico. O espectro das decisões judiciais é mais

¹⁷¹. GOMES, Joaquim B. Barbosa. Discriminação racial e princípio constitucional da igualdade. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, ano 36, n. 142, p. 307-323, abr./jun. 1999.

amplo do que se pode presumir e a luta pelo direito ao território quilombola demanda que se discuta questões técnico-jurídicas num nível completamente novo para os técnicos do direito (juízes) responsáveis por decisões que envolvem a implementação de direitos étnicos, trata-se de convencê-los sobre a real repercussão de suas decisões sobre o direito territorial que se pretende ver implementado.

Em Brasília, no dia 5 de outubro de 2009, o juiz federal¹⁷² Rodrigo Navarro de Oliveira, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), relator convocado para julgar o pedido de liminar do recurso interposto por Liberato Magno da Silva Castro contra a decisão do juízo da 5ª Vara Federal no Pará decide:

Em face do exposto, defiro em parte o pedido de efeito suspensivo para determinar que a atividade extrativa e de pesca pela comunidade quilombola seja desenvolvida fora dos limites da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda., isto é, no restante da região indicada pelo MPF como tradicionalmente ocupada por aquela comunidade, ficando assegurada, todavia, a permanência do senhor Teodoro Lalor de Lima, na gleba que ocupa dentro da referida propriedade rural.

Esclareço que ficam mantidas as determinações para que o agravante adote providências para conter o seu rebanho de bubalinos (construção de cercas) de forma a evitar os danos decorrentes da invasão dos animais às lavouras cultivadas pela comunidade quilombola e a proibição dos integrantes da referida comunidade de extraírem madeira na região, a fim de evitar prejuízo ambiental irreversível (TRF-1 Agravo de instrumento Nº 2009.01.000024116-9/PA, 6ª Turma).

Entretanto, é preciso recapitular os argumentos da decisão acima: 1. Duvidosa validade do critério de auto-declaração – Essa manifestação revela clara ambição de afastar do direito brasileiro o critério de auto-identificação das comunidades quilombolas, assumido pelo direito nacional por meio do decreto Federal 4887 de 2003, assunção esta confirmada pela internalização

¹⁷². No parecer consta em rodapé, a identificação seguinte: W:/felipe/direitos reais /ag/ Dr.Rodrigo/024116-09-PA-terras de quilombolas ilha de marajó.doc

no corpo jurídico da Convenção 169 da OIT, por meio do decreto 5051 de 2004. 2. ausência de previsão legal para retirada do fazendeiro da área – Esse argumento é frágil porque a situação de violência no território estava exacerbado e os direitos étnicos e territoriais são direitos fundamentais¹⁷³ e prescindem de previsão formal nas regras dos atos que o Estado deve praticar para implementar esses direitos. 3. Categorias coletivas são desqualificadas. A posição de duvidar da auto-identificação (“famílias de supostos integrantes de remanescentes de comunidades de quilombo”) e do processo social de territorialização dos quilombolas (“em toda a região que se diz serem tradicionalmente ocupadas por integrantes de comunidades remanescentes de quilombos”) expõe uma parcialidade no comprometimento com o fazendeiro o qual não é desmentido na sua condição de proprietário, fato não demonstrado por procedimentos cabíveis.

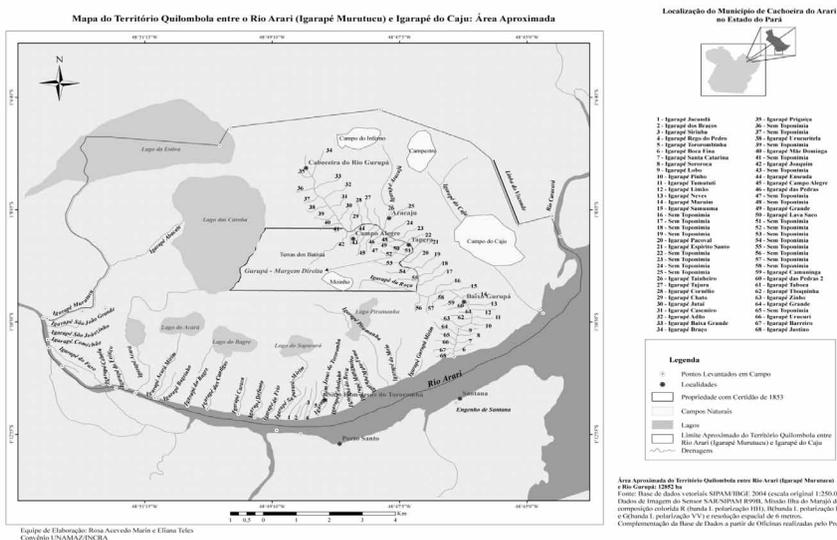
ESTRATÉGIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DOS QUILOMBOLAS

No território quilombola entre os rios Arari e Gurupá a safra de 2009 se revestiu da conquista realizada pela ARQUIG. As famílias de coletores do rio Gurupá, os peconheiros que vieram de Ponta de Pedras, Santana, Porto Santo, na outra margem do rio Arari, organizaram a extração do açaí de forma livre, quer dizer: os açaiçais “nativos” não foram arrendados pelo fazendeiro e a ARQUIG organizou de acordo com critérios próprios tanto o trabalho como a distribuição dos produtos da venda.

Os açaiçais da várzea do rio Arari distribuem-se em uma sequência de igarapés desde o Murutucu até a foz do rio Arari. No quadro abaixo, estão listados os igarapés afluentes do rio Arari e os lagos ocupados pelos quilombolas de várias gerações. O processo social de territorialização do rio Arari continua a orientar as exigências de direito de retorno e de permanência com liberdade, neste espaço.

¹⁷³. Conforme afirma SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007.

Figura 1: Mapa identificando a área do território reivindicado pelo grupo quilombola entre os rios Arari e Gurupá.



Equipe de Elaboração: Rosa Acevedo Marin e Eliana Teles

Convênio UNAMAZ/INCRA

Em 2009, a estratégia de organização da coleta de açaí reafirma a relação de pertença e sentido do coletivo no processo de apropriação dos bens comuns. Essa estratégia tem como critérios a distribuição (partilha), a reciprocidade, a necessidade e a ancianidade da ocupação antes da década de 1970. Este último teve o sentido de uma reterritorialização, como poderemos ver, com a decisão de 11 de fevereiro de 2009; foi quando os quilombolas começaram a refletir a organização da coleta para a safra daquele ano. Um primeiro plano da organização seria decidir: quem poderia acessar aos açaiçais? Os quilombolas, membros da ARQUIG, os deslocados que vivem em Porto Santo, Santana e Ponta de Pedras.

O segundo permite entender: como eles distribuíram os igarapés? O espaço social do rio Gurupá compreende uma “divisão” por setores socialmente reconhecidos pelo coletivo. Neste reconhecimento são definidos os limites do espaço físico e social, indicando: quem vive onde? Qual é o nome do lugar? E qual o igarapé na margem do rio Arari de onde foram deslocados? Os dois primeiros correspondem aos “setores”: Igarapé da Roça, Baixo Gurupá (margem esquerda), Tapera, Campinho ou Campo Alegre,

Aracaju, Cabeceira. O igarapé Bom Jesus do Tororomba teve tratamento diferenciado, pois essa família continuou a usufruir dos recursos da várzea.

O rio Arari ficou repartido para estas famílias obedecendo a “segmentos de igarapés”, a saber: do igarapé Murucutu ao igarapé Furo; do igarapé Acará ao igarapé Acará Mirim; do Acará-Mirim ao igarapé Bagrinho; do igarapé Bagrinho ao Cantigas; do igarapé das Cantigas ao Saparará-Mirim e do igarapé Saparará-Mirim ao igarapé da Roça. O igarapé Bom Jesus do Tororomba, onde permaneceu a família Lalor, não entrou na espécie de sorteio, que foi feito em assembleia geral da ARQUIG.

Vários membros das antigas famílias deslocadas retornaram a terra da infância ou adolescência na safra de 2009, para trabalhar, para acompanhar a colheita e visitar esses lugares. A família do senhor Camilo dos Santos, que em 1973, foi expulsa do igarapé das Cantigas e viu destruir seis mil pés de café pelo fazendeiro, fez essa espécie de reterritorialização que se apóia na relação de pertença e foi favorecida pela decisão legal.

O critério de necessidade dos grupos e comunidade foi instaurado, de tal maneira que o setor da Cabeceira do rio Gurupá com maior número de unidades familiares recebeu um segmento maior, incluindo maior número de pés de açaí.

Em cada segmento dos igarapés havia uma barraca para receber os frutos de açaí coletados. Em reunião definiu-se que cada grupo familiar elegeia um responsável pela extração de açaí nos açais localizados nas várzeas e igarapés listados, também devia fazer a “marretagem”. Este era o apanhador dos quilombolas. Além de organizar o trabalho, este podia fazer acordos de media com vizinhos, que se tornaram “apanhadores convidados” e representou cerca de 25 famílias que não vivem no rio Gurupá e não estavam “cadastradas” na ARQUIG. Ainda, o apanhador quilombola devia exercer vigilância para evitar o furto dos frutos e conflitos com pessoas desconhecidas, que eles identificaram como “ribeirinhos”.

A regra de distribuição dos frutos da coleta foi debatida arduamente em várias e longas reuniões. O apanhador quilombola, representante de uma família dos “setores” tinha direito a 40% do coletado no seu segmento. O “apanhador convidado” ficava com 50% e a ARQUIG recebeu 10% dos frutos coletados. O princípio de reciprocidade contemplou as famílias que não podiam enviar seus membros para o açaisal. Nesta categoria estavam mulheres que não tinham condições de subir nos açazeiros ou pessoas de idade avançada, ou com enfermidade. Este grupo recebia, na forma de doação, 1 paneiro de açaí, acrescido de um valor proveniente do que foi depositado

pelo apanhador respectivo. Aqui se manifestava o “espírito do dom” ou o “sistema de prestações sociais” descritos por Mauss¹⁷⁴, que envolve todas as manifestações da vida, seja no âmbito político, econômico, religioso, jurídico (MAUSS, 1974, p. 45).

Estas unidades domésticas trabalharam intensamente organizando a coleta nos açazais, do rio Arari, provisoriamente de acesso livre e organizado conforme normas coletivas definidas pela ARQUIG. É possível dizer que a várzea e seus recursos se inscrevem numa situação de um bem comum, um sistema de co-propriedade e que implica uma relação de co-responsabilidade e de co-benefício compartilhado (HELFRICH e HASS, 2008, p. 311)¹⁷⁵. O trabalho de coleta se estendia de segunda-feira a sexta-feira, e, nos fins de semana, dedicavam-se a cuidar de suas “pontas de açazal” no rio Gurupá, Aracaju, igarapé da Roça e Cabeceira, como também de suas roças de mandioca.

No relativo à comercialização dos paneiros de açaí, decidiram contratar cinco embarcações para cada dia semana fazer o transporte destas desde as barracas até o porto de Icoaraci, em Belém. Cada segmento tinha no apanhador quilombola um arrecadador responsável por reunir os paneiros e realizar a negociação diária entre marreteiros, maquineiros e comerciantes que frequentam o porto de Icoaraci.

A 27a Festividade de São Raimundo Nonato na comunidade Bom Jesus do Tororomba realizou-se entre 22 a 31 de agosto de 2009, em plena safra do açaí. O significado desta festa como estratégia de estruturação da vida social está associado com o retorno, também político e simbólico, ao território do lado do rio Arari. Assim, o igarapé Bom Jesus do Tororomba é o lugar escolhido para reunir as pessoas que estiveram presentes na entrega do Relatório Histórico-Antropológico aos membros da ARQUIG. Sete meses depois, seria o retorno de um grupo maior para organizar a coleta do açaí e superaria estes números as centenas pessoas que se reuniram para festejar São Raimundo Nonato.

¹⁷⁴. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: formas e razões de troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Edusp, 1974. v. 2, p. 39-67.

¹⁷⁵. HELFRICH Silke, HASS Jörg. Genes, bytes y emisiones: acerca del significado estratégico del debate de los bienes comunes. In: Ediciones Böll “Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía”. Compiladora: Helfrich Silke. Fundación Heinrich Böll, Oficina Regional para Centroamérica, México y Cuba. Agosto de 2008. Disponível em: <http://creativecommons.org/>. Acessado em: 03 jun. 2010.

Atendendo ao pleito do MPF de fazer cessar os conflitos entre quilombolas do rio Gurupá e Arari com a fazenda Agropecuária São Joaquim Ltda., foi deferida liminar pela Justiça Federal da 1ª Região que teve como finalidade liberar a atividade de extrativismo ilegalmente coibida pelo fazendeiro; desta forma, garantiu aos membros da comunidade o livre acesso aos açaçais. Esta decisão foi suspensa pelo TRF 1, em outubro, como já mencionado.

A petição de 6 de novembro de 2009, assinada pelo Escritório Moreira Advocacia e Advogados Associados, em favor de Liberato Magno da Silva Castro informa ao Juízo da 5ª Vara da Justiça Federal onde tramita a ação civil pública já citada. No primeiro item escreve:

1. Esse M.M. Juízo concedeu, parcialmente, liminar em desfavor do réu. O conteúdo da liminar, em termos sucintos, determina ao requerido que se abstenha de impedir que supostos integrantes de um hipotético quilombo vizinho (cerca de 240 famílias) adentrem livremente em sua propriedade rural para que pratiquem quaisquer atividades de extrativismo e pesca...

3. Entretanto, alguns poucos supostos “quilombolas” continuam adentrando e saindo, quando bem querem, da propriedade em tela. Destarte, é evidente que o não atendimento da decisão judicial é fato grave que não pode prosperar.

5. Logo, em decorrência deste fato, requer-se a esse Douto Juízo que determine ao pólo ativo o cumprimento da decisão suspensiva da segunda instância, utilizando-se de todos os meios necessários para impedir a entrada de supostos ‘quilombolas’ na propriedade, determinando ao Oficial da Justiça Federal dessa Vara que se desloque ao Município de Cachoeira do Arari para que assim seja cumprida a ordem judicial de segunda instância, assim como oficie à Polícia Federal para que acompanhe esta diligência. (grifo nosso). (Processo Nº 2008.39.00011. 852-0. P. 1534-1535).

Trata-se de discurso coincidentes sobre a negação de direitos territoriais e étnicos em que “as peças técnicas dos processos judiciais, os advogados desses interesses e os peritos por eles financiados se esmeram em insistir que

os quilombos, além de estarem fora dos limites das fazendas, são em numero extremamente reduzido” (ALMEIDA, 2005, p. 6) ¹⁷⁶.

Em 07 de abril de 2010, a Coordenação Geral de Territórios Quilombolas do INCRA, em Brasília, responde, por meio do ofício Nº 08/2010/DFQ/Inkra ao MPF que solicitou informações sobre a regularização fundiária da comunidade quilombola do Gurupá¹⁷⁷. O texto enfatiza que a paralisação dos trabalhos se deu em razão do clima de tensão existente na área e sugere que a continuidade desse trabalho por “equipe técnica interdisciplinar de outra superintendência no intuito de evitar possíveis retaliações que poderão advir aos servidores desta Superintendência”.

No decorrer do primeiro semestre de 2010 a ARQUIG insiste junto ao INCRA para agir e completar o processo. Peça que se supunha já em curso pelo INCRA como a Certidão de Auto-definição como remanescentes de comunidades de quilombo junto à Fundação Palmares, solicitada em 2008 não foi encontrada no protocolo daquele órgão fundiário.

A Associação recorre novamente ao Ministério Público Federal, autor da ação civil pública de 2008, para fim de desconstituir a decisão do TRF da 1ª Região que ao suspender a liminar criou um impasse em termos de direito de usufruto com base em um sistema comum dos açazais da região do rio Arari.

As reflexões expostas sobre as mobilizações e lutas dos Quilombolas do rio Gurupá situam o “espaço da lei” e da violência institucionalizada destacam, pois, uma “situação local”. Como questão de interesse nacional está para ser julgada no Supremo Tribunal Federal a ADI- 3229. Nos dois casos, observa-se o que se poderia chamar de “judicialização” da disputa por direitos étnicos. O que está em cerne é o papel do judiciário, como instância pública para resolução de conflitos. Diante disso, é possível entrever a necessidade de articulação dos atores envolvidos na defesa de direitos coletivos, reconhecidos na Constituição Federal, em todo momento alvo de negação por setores autoritários da sociedade brasileira. Assim, as instâncias judiciais são provocadas a entender o fator étnico e compreender a politização das identidades coletivas.

¹⁷⁶. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O direito étnico à terra. Orçamento e política sócio-ambiental. Brasília: INESC, ano 4, n. 13, jun. 2005.

¹⁷⁷. O processo da ARQUIG foi protocolado no INCRA com o Nº 54100.002233/2005-61.